



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 210

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA: 035/2022

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE,

Pela presente portaria, **EXONERAR** RODRIGO CESAR FIDELIS ASSIS, portador do RG MG 11.461.604 SSP/MG e CPF: 110.120.286-66, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Contabilidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 26 de setembro de 2022.

Antônio Carlos, 28 de setembro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 601 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS, IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES DISCIPLINARES ADMINISTRATIVAS OCORRIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação de regência, especialmente a Lei Municipal nº 1.621/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos);
CONSIDERANDO ainda a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo

Disciplinar para apuração de fatos, irregularidades e infrações disciplinares administrativas ocorridas no âmbito do Município de Antônio Carlos de condutas irregulares dos servidores públicos e que terá a finalidade de:

I - apurar pendências junto aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de processos administrativos ainda não findados, procedendo-se o levantamento dos casos e propondo medidas que forem julgadas necessárias à regularização; e

II - apontar eventual dano causado à Administração para apuração de responsabilidades.

§1º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por 3 (três) servidores estáveis, que cumprirão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria de designação, permitida a recondução.

§2º A Portaria de designação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente.

Art. 2º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 3º A Comissão Permanente é considerada de relevante interesse público e seus membros terão, dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência sobre todos os demais setores administrativos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 30 de setembro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS